

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.413, DE 2021

Apensado: PL nº 4.175/2023

Dispõe sobre a organização e funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

Autor: Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator: Deputado RUY CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, de autoria do Deputado Daniel Almeida, pretende alterar a organização e funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

O autor da proposição justifica sua iniciativa argumentando que a Lei nº 5.905, de 1973, encontra-se obsoleta, em descompasso com o moderno exercício das profissões que regulamenta. Defendeu, ainda, a existência de um conselheiro federal para cada unidade da federação, totalizando 27 titulares.

Foi apensado o seguinte projeto:

- PL nº 4.175, de 2023, de autoria da deputada Professora Luciene Cavalcante, que pretende alterar a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 para aumentar a representatividade dos estados no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais, e dá outras providências.

Os Projetos, que tramitam sob o rito ordinário, estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídos à Comissão de



Saúde e à Comissão de Trabalho, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, de autoria do Deputado Daniel Almeida, pretende alterar a organização e funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

O autor da proposição justifica sua iniciativa argumentando que a Lei nº 5.905, de 1973, encontra-se obsoleta, em descompasso com o moderno exercício das profissões que regulamenta. Defendeu, ainda, a existência de um conselheiro federal para cada unidade da federação, totalizando 27 titulares.

Foi apensado o PL nº 4.175, de 2023, de autoria da deputada Professora Luciene Cavalcante, que pretende alterar a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 para aumentar a representatividade dos estados no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais.

A enfermagem desempenha um papel fundamental na promoção da saúde no Brasil, e a pandemia de Covid-19 evidenciou de forma incontestável sua importância. Os profissionais de enfermagem, incluindo enfermeiros, técnicos e auxiliares, constituem a maior parte da força de trabalho da saúde no Brasil, desempenhando um papel crucial na linha de frente dos cuidados, proporcionando assistência direta aos pacientes, monitorando seu estado de saúde e administrando tratamentos.



Durante a pandemia, a enfermagem foi fundamental na identificação precoce de casos, no suporte aos pacientes em situações críticas e no apoio emocional às famílias, desempenhando um papel vital na contenção da disseminação do vírus. Porém, milhares de profissionais dessa área acabaram perdendo suas vidas no combate ao Covid-19.

Apesar da sociedade ter em grande percentual reconhecido a importância da enfermagem numa situação de pandemia, as condições de trabalho destes profissionais continuam precárias em grande parte dos estabelecimentos de saúde.

Neste contexto, é muito relevante discutir o aperfeiçoamento dos conselhos profissionais de Enfermagem, de forma a aumentar a proteção destes trabalhadores e, por consequência, trazer benefícios para toda a sociedade.

O projeto de lei principal, entretanto, propõe uma reforma ampla, sendo que um dos pontos é a alteração na forma de eleição dos conselheiros federais, na forma de escrutínio direto. Hoje, essa decisão é feita pelos delegados regionais, o que permite uma integração maior entre os conselhos regionais e o federal. Ademais, um processo de escolha direta, num contexto de mais de 2 milhões de profissionais, se mostraria complexo e custoso.

O projeto em questão busca a inclusão dos técnicos de enfermagem como membros do órgão colegiado. No entanto, é importante considerar que existem prerrogativas exclusivas para enfermeiros no desempenho da função de conselheiro, o que pode tornar inviável a implementação dessa proposta. Vale ressaltar que os técnicos de enfermagem já integram os conselhos regionais, em conformidade com a prática adotada pela maioria dos conselhos das profissões de saúde.

Por outro lado, o projeto de lei apensado (PL nº 4.175, de 2023), altera a composição do Conselho Federal para ter um representante de cada um dos estados e do Distrito Federal, além de alterar o mandato de três para quatro anos, mais alinhado com o que se aplica em outros Conselhos.



Após amplo diálogo, inclusive com a representação da categoria, entendemos que a proposta principal não deveria prosperar, mas que as alterações sugeridas pela proposta apensada são favoráveis aos profissionais de enfermagem, permitindo uma representatividade mais justa e equilibrada.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei apensado, PL nº 4.175, de 2023, e pela rejeição do Projeto de Lei principal, PL nº 4.413, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RUY CARNEIRO
Relator

2023-16649

